

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ALMEIDA CASTRO SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, **de um lado**, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ Nº 00.531.954/0002-01, situada no SGAN Quadra 909, Lotes D/E, Brasília/DF, e em sequência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodovalho Scussel, CPF Nº 476.295.686-49 e, **de outro lado**, a empresa **ALMEIDA CASTRO SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 27.782.312/0001-50, estabelecida na Rua 10 Chácara 118, Lote 21, Vicente Pires, CEP: 72.007-260, (telefone: 61 3465-7480), neste ato representada por seu gerente administrativo, Alex dos Santos Pistori, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 03261008309 e do CPF Nº 250.925.628-97, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no **PA Nº 20377/2018** e no **Pregão Eletrônico Nº 4/2018**, com base nas Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02 e no Decreto Nº 5.450/05, os quais o integrarão, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Instrumento tem como objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de lanternagem, funilaria, pintura e polimento geral, sem fornecimento de peças e acessórios, para os veículos oficiais da **CONTRATANTE**, conforme quantitativo e demais condições estabelecidas nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/02 e Decreto Nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Os serviços referidos na Cláusula Primeira obedecerão ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA** em 11/12/2018, a qual, independentemente de transcrição, o integrará naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Os serviços deverão ser executados, recebidos e fiscalizados pela Seção de Oficina da VIJ/DF na forma estabelecida no **Anexo B**, deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Durante a vigência deste Instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Tomar todas as providências necessárias para fiel execução deste instrumento.

II. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Contrato, devendo utilizar nos serviços de funilaria e pintura material de primeira qualidade, inclusive nos serviços de polimento geral, utilizar material que garanta os efeitos do brilho e de proteção da pintura pelo período de no mínimo três meses.

III. Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoais ou materiais que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros.

IV. Permitir o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA**, ao local em que estiver sendo executados os serviços.

V. Indicar, à **CONTRATANTE**, um Preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização do contrato, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

VI. Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no contrato, após solicitação formal da VIJ/DF e recebimento do veículo através do representante da Seção de Oficina da VIJ/DF, que será responsável pela fiscalização do contrato.

VII. Realizar os serviços no prazo estipulado neste instrumento contratual.

VIII. Responsabilizar-se-á integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do veículo para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

IX. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrente de culpa da **CONTRATADA**, inclusive por emprego de mão de obra, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo Contratual.

XI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XII. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Edital, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social, e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários na prestação dos serviços objeto deste instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XIV. A empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

a) Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

b) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

c) Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

d) Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

e) Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

f) Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

g) Utilizar na limpeza de componentes, peças, equipamentos, etc., somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como: carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução;

h) Todo material a ser descartado pela manutenção, a exemplo de óleo lubrificante, filtro de ar, tinta, solvente, fluidos e gás refrigerante, etc., deverá seguir todas as recomendações ambientais exigidas pelas legislações em vigor;

i) Prover seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e de segurança, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente aos serviços objeto deste Termo de Contrato.

XV. Possuir todas as instalações, equipamentos, aparelhamento, pessoal qualificado e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, conforme relacionados.

XVI. Dispor de espaço físico para guarda dos veículos durante a execução dos serviços deste objeto, com local coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, vez que se trata de proteção ao patrimônio público.

XVII. A CONTRATADA deverá manter durante todo contrato, inclusive nas renovações, sua oficina localizada a um raio de distância de no máximo 60 km (sessenta quilômetros), considerando o trajeto ida e volta, contados da sede da VIJ/DF.

XVIII. Apresentar até a assinatura do contrato o CR (Certificado de Regularidades de atividades potencialmente poluidoras junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), ou documento equivalente, caso a empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

XIX. A CONTRATADA deverá consertar veículos sinistrados que vierem a ser adquiridos posteriormente pela VIJ/DF, quando os veículos tiverem similaridade àqueles constantes do ANEXO C deste Termo de Contrato.

XX. Atender todas as solicitações de serviços autorizados pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Durante a vigência deste Instrumento a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, registrando em relatório próprio as deficiências por ventura existentes, notificando à contratada, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

II. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir quaisquer dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

III. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

IV. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração conforme ANEXO D deste Contrato.

V. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

VII. Atestar a execução da prestação de serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato.

VIII. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

IX. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada no Contrato a ser firmado, desde que atendidas às formalidades nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Contratada deverá oferecer o seguinte prazo para garantia:

I. O prazo de garantia para os serviços simples, bem como para os serviços de recuperação de veículos sinistrados será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do veículo;

II. O serviço de polimento deverá ter prazo de garantia de no mínimo 03 (três) meses, quanto aos efeitos de brilho e de proteção da pintura.

III. O prazo de garantia iniciar-se-á do recebimento definitivo do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução contratual correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à **CONTRATANTE**, classificados no elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho Nº **2019NE00021**, de **30/01/2019**, no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor contratual fica estimado, para o período de 12 (doze) meses, em **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam estabelecidos os preços, conforme tabela constante no **Anexo A** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95 e 10.192/01 e 8.383/91, utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

a) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

b) Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

c) A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir a partir da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser entregue preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do Banco, da Agência e da conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do objeto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social, à Fazenda Federal/Dívida Ativa

da União (CND ou CPEND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e à Justiça do Trabalho – CNDT, bem como fica condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de descumprimento, ficará sujeita à rescisão contratual, além das penalidades previstas em Lei (art. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso II e 87 a Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultados deste** instrumento contratual.

PARÁGRAFO NONO – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - Durante a execução contratual, deverão ser adotados as seguintes metodologias de avaliação da execução dos serviços:

INDICADOR					
Finalidade	Garantir um atendimento efetivo às demandas de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar-condicionado dos veículos de propriedade da VIJ/DF				
Metas a cumprir	Por demanda do serviço				
Instrumento de medição	A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, dentre outros, dos aspectos constantes nos itens subsequentes: <ul style="list-style-type: none"> Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; A qualidade do material utilizados; A adequação dos serviços prestados aos prazos de execução estabelecidos; O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato. 				
Forma de Acompanhamento	Monitorar e fiscalizar as condições e os prazos pactuados para a execução de serviços preventivos e corretivos do sistema de ar-condicionado				
Periodicidade	Por Ordem de Serviço emitida				
Mecanismo de cálculo	Cada atividade e irregularidade serão verificadas e valoradas individualmente, sendo atribuído determinado grau correspondente à qualidade do serviço prestado				
Início da vigência	Vinculada ao início da vigência do contrato				
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO					
	Muito Bom	Bom	Regular	Péssimo	
	5 pontos	3 pontos	2 pontos	0 pontos	
	Módulos	Itens Avaliados			
	A	- Produtos > A1: Produtos utilizados - Ferramentas > A2: Ferramentas disponíveis - Técnicas > A2: Técnicas empregadas			
	B	- Prazos > B1: Cumprimento dos prazos			
	C	- Inspeção dos serviços > C1: Avaliação da estrutura da oficina			
	D	- Qualidade dos profissionais > D1: Uniformidade da equipe			

INDICADOR					
Finalidade	Garantir um atendimento efetivo às demandas de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar-condicionado dos veículos de propriedade da VIJ/DF				
Metas a cumprir	Por demanda do serviço				
Instrumento de medição	A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, dentre outros, dos aspectos constantes nos itens subsequentes: <ul style="list-style-type: none"> Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; A qualidade do material utilizados; A adequação dos serviços prestados aos prazos de execução estabelecidos; O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato. 				
Forma de Acompanhamento	Monitorar e fiscalizar as condições e os prazos pactuados para a execução de serviços preventivos e corretivos do sistema de ar-condicionado				
Periodicidade	Por Ordem de Serviço emitida				
Mecanismo de cálculo	Cada atividade e irregularidade serão verificadas e valoradas individualmente, sendo atribuído determinado grau correspondente à qualidade do serviço prestado				
Início da vigência	Vinculada ao início da vigência do contrato				

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO				
Muito Bom	Bom	Regular	Péssimo	
5 pontos	3 pontos	2 pontos	0 pontos	
Módulos	Itens Avaliados			
A	- Produtos > A1: Produtos utilizados - Ferramentas > A2: Ferramentas disponíveis - Técnicas > A2: Técnicas empregadas			
B	- Prazos > B1: Cumprimento dos prazos			
C	- Inspeção dos serviços > C1: Avaliação da estrutura da oficina			
D	- Qualidade dos profissionais > D1: Uniformidade da equipe			

CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DE AVALIAÇÃO		
Total de pontos por módulos	Peso da avaliação	Pontuação máxima
A(15)	2,5	37,50
B(5)	1,0	5,00
C(5)	3,0	15,00
D(5)	2,0	10,00
RESULTADO MÁXIMO DE AVALIAÇÃO		67,50

TABELAS DE GLOSA PELOS NÍVEIS DE SERVIÇOS ALCANÇADOS					
Pontuação atingida	Percentual pago	Pontuação atingida	Percentual pago	Pontuação atingida	Percentual pago
Entre 67,5 a 60	100%	60	100%	59	98,4%
58	96,7%	57	95,1%	56	93,4%
55	91,8%	54	90,2%	53	88,5%
52	86,9%	51	85,2%	50	83,6%
49	82,0%	48	80,3%	47	78,9%
46	77,0%	45	75,4%	44	73,8%

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I. Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF N. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II. Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa N. 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III. Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF N. 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100009

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

Tipificação/dosimetria		
Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Ensejar o retardamento na execução do objeto do contrato	9 (nove) meses
02	Não manter as condições apresentadas na proposta;	12 (doze) meses
03	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
04	Apresentar documentação falsa;	60 (sessenta) meses
05	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta) meses
06	Comportar-se de modo inidôneo	60 (sessenta) meses
07	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses
08	Fazer declaração falsa	60 (sessenta) meses

I. Considera-se **retardamento na execução** do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

II. Considera-se **não manter a proposta** a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, a evidenciar a impossibilidade de seu cumprimento

III. Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

IV. Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

V. Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **VII/DF** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

III. Multa;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **VII/DF**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, observando o disposto no art. 81 da Lei Nº 8.666/93 e no artigo 27, parágrafo 3º do Decreto Nº 5.450/2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo um dos fatos descritos no parágrafo anterior, a **VII/DF** poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multa e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega da mercadoria, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

b.1) Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à contratada multa no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II. Não haverá bis in idem nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso do inciso anterior, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a

ser calculada sobre a parcela não entregue.

III. A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

IV. A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no inciso II, alínea **b.1**, deste parágrafo.

V. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória, conforme portaria TJDFT GPR Nº 2.037/2017, nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens/ execução dos serviços.

d) Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens/ execução de serviços.

e) Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, e de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

f) A VII/DF exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

g) A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

VI. A inobservância do disposto no **inciso XI, da cláusula quinta**, acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo CONTRATANTE, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa. A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a.1) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria TJDFT GPR N. 2.037/2017.

I. Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

II. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo das disposições anteriores, deverão ser observadas as seguintes penalidades, para aplicação de MULTA MORATÓRIA, quanto ao recebimento da prestação dos serviços e futuro pagamento, tendo como base o parágrafo nono, da cláusula décima terceira – do Instrumento de Medição de Resultado.

I. A penalidade de multa será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2, abaixo, bem como nas demais penalidades previstas em lei.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor total do Contrato
2	1,0% do valor total do Contrato
3	1,5% do valor total do Contrato
4	2,0% do valor total do Contrato
5	5,0% do valor total do Contrato
6	10% do valor total do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço com atraso em relação ao prazo estipulado	2	Por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição indevida de material	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	6	Por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência

II. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total contratado, o que poderá ensejar a sua rescisão.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria TJDFT GPR 2.037/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

III. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

IV. A CONTRATANTE será rigorosa no acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo, dentre outras ações:

a) Monitorar e conferir os prazos pactuados para a execução de serviços preventivos e corretivos;

b) Antes da autorização, certificar-se da real necessidade do serviço e/ou da peça, componente e acessório;

c) Acompanhar todos os serviços realizados pela CONTRATADA;

d) Adotar procedimentos padronizados e rotinas definidas para todos os atos administrativos relacionados com o objeto desta contratação, em destaque:

d.1. Ordem de Serviço para toda manutenção;

d.2. Arquivo de ocorrências;

d.3. Pasta específica para cada veículo, com registro de todos os eventos, sem prejuízo de outros mecanismos de controle necessários à eficácia plena da execução dos serviços.

V. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

VI. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

VII. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Quaisquer exigências do Fiscal designado pela VII/DF, inerente ao presente objeto, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;

b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Fiscal designado pela VII/DF e enviados para o setor competente para o devido pagamento;

c) Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para adoção das providências cabíveis;

d) A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços.

VIII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Nº 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III. Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei Nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão contratual, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** abaixo.

Pela **CONTRATANTE**: RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude do DF

Pela **CONTRATADA**: Alex dos Santos Pistori

REPRESENTANTE LEGAL DA ALMEIDA CASTRO SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

ANEXO A – CONTRATO Nº 03/2019

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	QTDE	VALOR	VALOR
------	------------------------	---------	------	-------	-------

		MARCA/MODELO		UNITÁRIO EM R\$	TOTAL EM R\$
1.1	Pintura Para Choque Dianteiro	Fiat-Uno/Mille	4	214,17	856,68
		Fiat – Pálio/Essence	1	148,83	148,83
		Fiat – Pálio/Adventure	1	148,83	148,83
		Fiat – Linea/Dual	1	152,00	152,00
		Fiat – Doblô/Essence	1	152,79	152,79
		Renault – Clio/Sedan	1	152,79	152,79
1.2	Pintura para choque Traseiro	Fiat-Uno/Mille	4	144,08	576,32
		Fiat – Pálio/Essence	1	152,00	152,00
		Fiat – Pálio/Adventure	1	152,00	152,00
		Fiat – Linea/Dual	1	152,00	152,00
		Fiat – Doblô/Essence	1	153,58	153,58
		Renault – Clio/Sedan	1	153,58	153,58
1.3	Pintura Grade Dianteira	Fiat-Uno/Mille	2	44,33	88,66
		Fiat – Pálio/Adventure	1	44,33	44,33
		Fiat – Doblô/Cargo	1	44,33	44,33
		Fiat – Doblô/Essence	1	41,16	41,16
		Renault – Clio/Sedan	1	39,58	39,58
1.4	Pintura Retrovisor	Fiat – Pálio/Essence	1	30,08	30,08
		Fiat – Linea/Dual	1	30,08	30,08
		Fiat – Doblô/Essence	1	30,08	30,08
		Renault – Clio/Sedan	1	28,50	28,50
1.5	Pintura Porta Dianteira	Fiat-Uno/Mille	3	161,50	484,50
		Fiat – Pálio/Essence	1	166,25	166,25
		Fiat – Pálio/Adventure	1	166,25	166,25
		Fiat – Linea/Dual	2	174,16	348,32
		Fiat – Doblô/Cargo	1	166,25	166,25
		Fiat – Doblô/Essence	1	166,25	166,25
		Renault – Clio/Sedan	1	158,33	158,33
		Volkswagen - Fusca	1	158,33	158,33
1.6	Pintura Porta Lateral	Fiat – Doblô/Cargo	1	142,50	142,50
1.7	Pintura Porta Traseira	Fiat-Uno/Mille	3	142,50	427,50
		Fiat – Pálio/Essence	1	142,50	142,50
		Fiat – Pálio/Adventure	1	142,50	142,50
		Fiat – Linea/Dual	2	142,50	285,00
		Fiat – Doblô/Cargo	1	142,50	142,50
		Fiat – Doblô/Essence	1	142,50	142,50
		Renault – Clio/Sedan	1	142,50	142,50
1.8	Pintura Tampa Traseira	Fiat-Uno/Mille	2	128,50	257,00
		Fiat – Pálio/Essence	1	145,66	145,66
		Fiat – Pálio/Adventure	1	142,50	142,50
		Fiat – Linea/Dual	1	114,00	114,00

ANEXO B – CONTRATO Nº 03/2019**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****1. DA DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS**

1.1. **Lanternagem:** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias, solda em geral e todos os outros serviços afins;

1.2. **Pintura:** consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e aplicação de adesivo de caracterização de veículo oficial e todos os outros serviços afins;

1.3. **Polimento geral:** Consiste na eliminação por completo dos riscos superficiais, das imperfeições de brilho, oxidações, contaminações externas e outros danos causados a pintura por agentes poluentes, raios solares e intempéries, sem para isso, a cor da pintura original do veículo seja danificada;

1.4. **Funilaria:** Consiste em técnicas para consertar peças de lataria de um veículo. Ou seja, peças que sofreram algum problema são retiradas e consertadas pelo funileiro.

2. DOS SERVIÇOS**2.1. SERVIÇOS SIMPLES**

2.1.1. Entende-se por Serviços Simples pequenos reparos de lanternagem, funilaria, pintura e polimento geral, sendo de fácil aferição.

2.1.2. Nos serviços de pintura relacionados no Anexo I deste Termo de Referência devem estar incluídos, quando necessário, serviços de funilaria, lanternagem e polimento para a recuperação de pequenas avarias, tais como massa e desamassados.

2.1.3. Para os serviços simples na forma aqui apresentada, serão inclusos na mão de obra os materiais necessários para os serviços de lanternagem, funilaria, pintura e polimento geral: Gás acetileno, oxigênio, varetas para soldas, massas, lixas, primer surfacer, thinner, tintas, vernizes, fita crepe e dupla face, colas, papel de isolamento, ceras, estopa, algodão, materiais de limpeza e todos os materiais necessários para a execução do objeto, excetuando-se, apenas, peças e acessórios.

2.1.4. São consideradas peças e acessórios: Peças metálicas agregadas ao chassi ou a carroceria do veículo, fixas ou móveis, a exemplo de: conjuntos ou peças mecânicas, hidráulicas ou elétricas, chapas metálicas ou acabamento do veículo: Para-choques, portas, para lamas, capô, vidros e canaletas, máquinas de vidros, maçanetas, forrações internas, radiador, condensador do ar condicionado, barra de direção, frisos, faróis, lanternas, rodas, descargas, etc.;

2.2 SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO SINISTRADO:

2.2.1. Entendem-se por Serviços de Recuperação de Veículos Sinistrados avarias na carroceria, chassi, colunas e outras partes do veículo, inclusive, pintura e polimento nas partes avariadas;

2.2.2. O sinistro de veículo é fato inesperado, sendo impossível prever tal acontecimento e suas repercussões, sem possibilidade de efetuar qualquer planejamento prévio licitatório para tal, sendo possível a sua aferição somente após a sua ocorrência;

2.2.3. Para os serviços de recuperação de veículo sinistrado, a empresa CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o orçamento inerente à mão de obra, incluindo todo material concernente a lanternagem, funilaria, pintura e polimento, e separadamente a relação de peças e acessórios;

2.2.4. A relação de peças e acessórios deverá conter especificação, código e quantidade e será analisada pela CONTRANTE, e, caso confirmada a real necessidade, serão providenciadas e fornecidas à CONTRATADA.

3. DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todo e qualquer serviço só será executado após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela fiscalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE.

3.2. Para os serviços de recuperação de veículo sinistrado, a empresa CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o orçamento inerente à mão de obra, incluindo todo material concernente a lanternagem, funilaria, pintura e polimento, e separadamente a relação de peças e acessórios, contendo seus respectivos código, especificação e quantidade;

3.3. A relação de peças e acessórios será analisada pela CONTRATANTE, e, caso confirmada a real necessidade, serão providenciadas e fornecidas à CONTRATADA.

3.4. Com base no **ORÇAMENTO** enviado pela CONTRATADA, referente à mão de obra, o Gestor/Fiscal do contrato efetuará pesquisa de preços em pelo menos outras 03 (três) empresas do ramo, ficando a empresa contratada responsável por efetuar os serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

3.5. Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Gestor/Fiscal do contrato seja superior ao proposto, a CONTRATADA deverá realizar os serviços pelo seu preço.

3.6. Na pesquisa dos três orçamentos, além da média aritmética dos preços, também, será apurada a média aritmética dos prazos propostos para a execução do serviço.

3.7. Caso a média aritmética dos prazos seja superior ao proposto, a CONTRATADA deverá realizar os serviços pelo prazo apresentado em sua proposta.

3.8. A CONTRATADA deverá, no caso de serviço de recuperação de veículo sinistrado, providenciar vistoria do veículo nas dependências da CONTRATANTE e emitir em, **no máximo 2 (dois) dias úteis após a vistoria**, o orçamento do serviço envolvendo mão de obra, bem como a relação de peças e/ou acessórios.

3.9. O orçamento, bem como a relação de peças e/ou acessórios deverá ser enviado para a CONTRATANTE no e-mail do Supervisor da SOFIC (Seção de Oficina da VII/DF) francisco.assis@tjdft.jus.br.

3.10. A CONTRATANTE analisará a relação e decidirá, em até 5 (cinco) dias úteis, se as peças/acessórios serão necessárias.

3.11. A CONTRATANTE expedirá a Ordem de Serviço e encaminhará à CONTRATADA o veículo sinistrado, juntamente com as peças/acessórios necessários;

3.12. Para Serviços Simples, será preenchida a REQUISICÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS modelo ANEXO III deste Termo de Referência, com os serviços desejados, especificadamente, inclusive com os valores correspondentes aos do contrato.

3.13. Nos serviços de pintura, deverão estar inclusos os serviços de lanternagem e funilaria e polimento, quando necessário.

3.14. O serviço de polimento geral, quando não decorrente dos serviços de pintura, lanternagem e funilaria, será objeto de **REQUISICÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** específica.

3.15. A Requisição de Prestação de “Serviço Simples” ou de “Recuperação de Veículo Sinistrado”, emitida pela CONTRATANTE, deverá conter os dados do veículo como: marca, modelo, ano, placa, a descrição dos serviços a serem realizados, valor unitário e total.

3.16. Os serviços devem atender perfeitamente aos padrões técnicos, de segurança, de qualidade e de estética (funcionamento, montagem precisa, não causar riscos de dano a pessoas ou objetos, etc.), conforme preceituam as normas e legislações reguladoras para o objeto em questão e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.17. Os veículos da VII/DF deverão ser guardados durante a permanência na CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos caracterizados equipados com radiocomunicação e sinalizadores visuais e sonoros, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

4. DOS PRAZOS

4.1. Para execução dos Serviços Simples - Pequenos reparos de lanternagem, funilaria, pintura e polimento geral - serão os seguintes prazos:

- a) Pintura por partes do veículo: 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Requisição de Prestação de Serviço;
- b) Pintura geral do veículo: 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço; e
- c) Polimento Geral: 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Requisição de Prestação de Serviço.

4.2. Para execução dos serviços de Recuperação de Veículo Sinistrado, será considerada a média aritmética dos prazos, nos termos dos subitens 3.6 e 3.7.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A unidade responsável pelo recebimento dos serviços será a SOFIC (Seção de Oficina da VII/DF).

5.2. Será recebido o serviço:

I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço solicitado;

II. Definitivamente, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas no contrato, num prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento.

5.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do objeto, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, sem qualquer ônus para a Vara da Infância e da Juventude do DF, devendo a CONTRATADA corrigi-las(s) no prazo não superior ao inicial.

5.6. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **VII-DF** as faculdades previstas no **Art. 20 da Lei n.º 8.078/90**.

ANEXO C – CONTRATO Nº 03/2019

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº	VEÍCULO	MARCA	ANO	MODELO	PLACA
VEÍCULO DE PASSEIO					
1	Uno	FIAT	2008	2009	JGL 2171
2	Uno	FIAT	2008	2009	JGL 2181
3	Uno	FIAT	2008	2009	JGL 2191
4	Uno	FIAT	2009	2010	JHN 6223
5	Uno	FIAT	2009	2010	JHN 6233
6	Uno	FIAT	2009	2010	JHN 6243
7	Uno	FIAT	2009	2010	JIU 0561
8	Uno	FIAT	2009	2010	JIU 0571
9	Uno	FIAT	2009	2010	JIU 0581
10	Uno	FIAT	2010	2011	JIU 3511
11	Uno	FIAT	2010	2011	JIU 3521
12	Uno	FIAT	2010	2011	JIU 3531
13	Palio Adventure	FIAT	2010	2011	JIE 9919
14	Palio Adventure	FIAT	2010	2011	JIE 9879
15	Palio Adventure	FIAT	2011	2011	JII 0562
16	Palio Adventure	FIAT	2011	2011	JIL 8121
17	Linea Dual	FIAT	2011	2012	JIL 8581
18	Linea Dual	FIAT	2011	2012	JIL 8591
19	Linea Dual	FIAT	2012	2012	JJU 1607
20	Linea Dual	FIAT	2012	2012	JJU 1617
21	Linea Dual	FIAT	2015	2015	PAE 1086
22	Linea Dual	FIAT	2015	2015	PAE 1087
23	Linea Dual	FIAT	2015	2015	PAE 1088
24	Linea Dual	FIAT	2015	2016	PAE 1070
25	Linea Dual	FIAT	2016	2016	OVS 6692

26	Linha Dual	FIAT	2016	2016	OVS 6693
27	Pálio Essence 1.6 Flex	FIAT	2015	2015	PAC 3370
28	Pálio Essence 1.6 Flex	FIAT	2015	2015	PAC 3371
29	Pálio Essence 1.6 Flex	FIAT	2015	2015	PAC 3372
30	Pálio Essence 1.6 Flex	FIAT	2015	2015	PAC 3373
31	Pálio Essence 1.6 Flex	FIAT	2015	2015	PAC 3374
32	Pálio Essence 1.6 Flex	FIAT	2015	2015	PAC 3375
33	Doblô Essence 1.8	FIAT	2014	2015	OVT 0391
34	Clio 1.6	RENAULT	2007	2008	JKG 3001
35	Clio 1.6	RENAUL	2007	2008	JKG 3011
VEÍCULO COMERCIAL - LEVE/SEMILEVE					
1	Ducato	FIAT	2011	2011	JIL 5831
2	Ducato	FIAT	2011	2011	JHQ 1071
3	Ducato	FIAT	2011	2011	JKH 2553
4	Master (ambulância)	RENAULT	2008	2008	JGC 9391
5	Master Minibus teto alto	RENAULT	2015	2015	PAC 2852
6	Master Minibus teto alto	RENAULT	2015	2015	PAC 2853
7	Caminhão Iveco 3/4	IVECO	2016	2016	PAO 4845

ANEXO D – CONTRATO Nº 03/2019**MODELO DE REQUISICÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____ Orçamento Nº _____ Endereço: _____ Tel.: _____ CNPJ/MF: _____ Insc. Estadual: _____
--

Ciente: Vara da Infância e da Juventude do DF

PA n. _____ **Contrato n.** 03/2019

Endereço: SGAN 709/710 – Bloco “E” - Brasília (DF) – tel. (61) 3103-3232

Contato: E-mail francisco.assis@tjdft.jus.br

Dados do veículo		
Placa:	Câmbio:	Macaco:
Marca:	Chassi:	Chave de Roda:
Modelo:	Km:	Triângulo:
Ano:	Direção HD?	Estepe:
Motor:	Ar condicionado?	Combustível
Câmbio:	Rádio/comunicação?	
	Rádio/CD Play?	

Dados do veículo	
	0 ¼ ½ ¾ 1
Requisição encaminhada em: ____/____/____ às ____ hs. ____ min. Pela Vara da Infância e da Juventude do DF Servidor: _____ Matrícula: _____ Ass. _____	Requisição recebida em: ____/____/____ às ____ h ____ min. Pela Contratada Nome: _____ Ass. _____

ORÇAMENTO

It.	Serviço Simples	Serviço Veículo Sinistrado	Qt.	Valor Un.	Subtotal.
1	Ex: Pintura porta traseira	Ex: Serviço de Funilaria		R\$	R\$
2	Outra peça do veículo	Serviço de Pintura		R\$	R\$
3	Pintura geral do veículo	Serviço de Tapeçaria		R\$	R\$
4	Polimento geral	Serviço Mecânico		R\$	R\$
5		Serviço Elétrico		R\$	R\$
6		Etc.		R\$	R\$

Valor total do orçamento =>	R\$
---------------------------------------	------------

OBS.

Adicionais: _____

Autorização do Executor/Gestor _____

Documento assinado eletronicamente por **ALEX DOS SANTOS PISTORI, Usuário Externo**, em 05/02/2019, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Renato Rodolpho Scussel, Juiz(a) de Direito**, em 07/02/2019, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdf.tj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0797056** e o código CRC **96373C3E**.